Registre-se. Autue-se.	
Sala das Sessões <u>09 / <i>0</i>3</u> ,	2000
(Rubrica do Presidente)	



Data:	Número:
09 / 03 /2000	550/2000
	Wind. dexistan

EXERCÍCIO	DE <u>TT9 2000</u>
to the state of th	VICE-PRESIDENTE: ALCEDES GARRILLO GALGRE
1º SECRETÁRIONI TOTATIDOS BASTIOS RODRIGITES	2º SECRETÁRIO: PRAZ ZAGOTTO
ASSUNTO: PROJETO DE TET US 53/2000 INICIATIVA: JULREZ TAVARES MATTA INDIT. JOTO DIMTO DA SILVA FILHO HISTÓRICO:	LEITURA: 09 / 03 / 00 1º DISCUSSÃO: 13 / 03 / 00 2º DISCUSSÃO: 26 / 06 / 00 APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
CRIA O CARGO DE TÍCTICOS ESPORTIVO	PRESIDENTE:
	//
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação ✓ Finanças e Orçamento	PEDIDO DE URGÊNCIA://
Fiscalização e Controle Orçamentário	APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Obras e Serviços Públicos Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PRESIDENTE:
Direitos Humanos e Assist. Social	REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Cultura da Caranta a da Larrar	PDECIDENTE



PROJETO DE LEI MUMERO PROFRIO..: 550/2000 PROTOCOLO GERAL:: 09/03/2000 DATA PROTOCOLO..:

arovado em por UNANIMIDADE Data - Jessão 26/06/18 LOCO

Presidente

CRIA O CARGO DE TÉCNICO ESPORTIVO

Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a criar nos Art. 1º quadros do MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, o cargo de TÉCNICO ESPORTIVO.

53/2000

- O número de cargos de TÉCNICOS ESPORTIVOS, será regulado de acordo com a conveniência do PODER EXECUTIVO, não ultrapassando o número de escolas municipais.
- Art. 2° -O ocupante do cargo de TÉCNICO ESPORTIVO, terá de ser obrigatoriamente graduado em EDUCAÇÃO FÍSICA e pós- graduado em alguma modalidade esportiva.
- Com relação a nível salarial e carga horária, obedecer-se-á o seguinte:
- O nível salarial será o mesmo do professor municipal pós-Ιgraduado;
- a carga horária será idêntica a aplicada aos professores II municipais.
- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO PINTO DA SILVA FILHO Vereador **PSDB**

vereador PSDB



JUSTIFICATIVA

O ESPORTE, é na atualidade, o maior instrumento de educação de nossa juventude.

Através dele conseguimos, até mesmo, libertar os jovens das drogas e de outras atividades perniciosas, que infelizmente os rondam no mundo contemporâneo.

Hoje, é o ESPORTE, que proporciona o meio mais democrático de ascensão social. As escolas municipais estão cheias de jovens telentosos, que podem , através de campeonatos, desenvolverem suas aptidões esportivas.

Além de fortalecer o corpo, o esporte enobrece o espírito, pois a sua primazia é o fortalecimento do caráter através união, sem o que não se pode competir.

Entretanto, nossas escolas, ficam sempre a margem das atividades esportivas, pois não existe entre os diversos cargos da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o cargo de TÉCNICO ESPORTIVO.

TÉCNICO ESPORTIVO, é um professor de educação física, com especialização em área esportiva. Sua função será, além da preparação física do aluno, treinamento específico para participação em eventos esportivos.

PELA NOSSA JUVENTUDE, CONTAMOS COM OS NOBRES PARES DESTA CASA, PARA APROVAÇÃO DESTA MATÉRIA.

JOÃO PINTO DA SILVA FILHO Vereador

PSDB Vereador



Aprovado em 2°

PROJETO DE LEI NUMERO PROPRIO..:

PROTOCOLO GERAL: DATA PROTOCOLO..:

53/2000 550/2000

09/03/2000

por UNANIMIDADE Data da Sessão 26 106 100 2000

Presidente

CRIA O CARGO DE **TÉCNICO ESPORTIVO**

- Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a criar nos quadros do MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, o cargo de TÉCNICO ESPORTIVO.
 - O número de cargos de TÉCNICOS ESPORTIVOS, será regulado de acordo com a conveniência do PODER EXECUTIVO, não ultrapassando o número de escolas municipais.
 - O ocupante do cargo de TÉCNICO ESPORTIVO, terá de ser obrigatoriamente graduado em EDUCAÇÃO FÍSICA e pós- graduado em alguma modalidade esportiva.
 - Com relação a nível salarial e carga horária, obedecer-se-á o seguinte:
- O nível salarial será o mesmo do professor municipal pós-I graduado;
- a carga horária será idêntica a aplicada aos professores II municipais.
- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO PINTO DA'SIL Vereador **PSDB**

vereador PSDB



JUSTIFICATIVA

O ESPORTE, é na atualidade, o maior instrumento de educação de nossa juventude.

Através dele conseguimos, até mesmo, libertar os jovens das drogas e de outras atividades perniciosas, que infelizmente os rondam no mundo contemporâneo.

Hoje, é o ESPORTE, que proporciona o meio mais democrático de ascensão social. As escolas municipais estão cheias de jovens telentosos, que podem , através de campeonatos, desenvolverem suas aptidões esportivas.

Além de fortalecer o corpo, o esporte enobrece o espírito, pois a sua primazia é o fortalecimento do caráter através união, sem o que não se pode competir.

Entretanto, nossas escolas, ficam sempre a margem das atividades esportivas, pois não existe entre os diversos cargos da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o cargo de TÉCNICO ESPORTIVO.

TÉCNICO ESPORTIVO, é um professor de educação física, com especialização em área esportiva. Sua função será, além da preparação física do aluno, treinamento específico para participação em eventos esportivos.

PELA NOSSA JUVENTUDE, CONTAMOS COM OS NOBRES PARES DESTA CASA, PARA APROVAÇÃO DESTA MATÉRIA.

Vereador

Vereador **PSDB**



06

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 053/2000

INICIATIVA: Edis João Pinto da Silva Filho e Juarez Tavares Mata

Senhor Presidente,

Trata o Projeto de Lei nº. 053/2000 que cria o cargo de Técnico Esportivo.

A matéria não contraria os preceitos do artigo 117 do Regimento Interno,

Pela sua regular tramitação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 10 de março de 2000.

ÂNGELA DE PAULA BARBOZA Diretora Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 53/2000

EMENDA ADITIVA:

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO

NUMERO PROPRIO..:

PROTOCOLO GERAL.:

666/2000

DATA PROTOCOLO..:

17/03/2000

Acrescenta-se § 2° ao art. 1° do Projeto de Lei nº 53/2000

§ 2º- Somente as escolas que possuírem quadras cobertas, possuirão nos seus quadros o cargo de TÉCNICO ESPORTIVO.

Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo, 20 de Março de 2000.

JOÃO PINTO DA SILVA FILHO Vereador PSDB



PROJETO DE LEI Nº 53/2000

EMENDA ADITIVA:

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO.:: /
PROTOCOLO GERAL:: 666/2000
DATA PROTOCOLO.:: 17/03/2000

Acrescenta-se § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 53/2000

§ 2º- Somente as escolas que possuírem quadras cobertas, possuirão nos seus quadros o cargo de TÉCNICO ESPORTIVO.

Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo, 20 de Março de 2000.

JOÃO PINTO DA SILVA FILHO Vereador PSDB



PROJETO DE LEI Nº 53/2000

EMENDA ADITIVA:

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO

NUMERO PROPRIO..:

/2000

PROTOCOLO GERAL:

682/2000

DATA PROTOCOLO..:

20/03/2000

Acrescenta-se § 3º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 53/2000

§ 3° - As escolas que não possuem quadras cobertas poderão formar um POLO ESPORTIVO com uma escola que tenha, contendo este POLO ESPORTIVO o número máximo de 3(três) escolas, próximas uma das outras.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de Março de 2000.

JOÃO PINTO DA SILVA FILHO
Vereador PSDB



10

PROJETO DE LEI Nº 53/2000

EMENDA ADITIVA:

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO

NUMERO PROPRIO..:

/2000

PROTOCOLO GERAL::

682/2000

DATA PROTOCOLO..:

20/03/2000

Acrescenta-se § 3° ao art. 1° do Projeto de Lei nº 53/2000

§ 3° - As escolas que não possuem quadras cobertas poderão formar um POLO ESPORTIVO com uma escola que tenha, contendo este POLO ESPORTIVO o número máximo de 3(três) escolas, próximas uma das outras.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de Março de 2000.

X

JOÃO PINTO DA SILVA FILHO

Vereador

PSDB



11

l nº: <u>024</u>	<u> </u>			A: <u>20 / 03 / 2000</u>
ARA PRES	SIDÊNCIA (COMISSÃO I	DE: MANTILU	Car, quaiga e led
EREADO!	R: Almin	roll	do sam	
enhor Pres	idente,	·. ·		•
n cumprin	nento ao que ontra-se na D	dispõe o art. iretoria Legisla	12 – inciso XIII ativa da Casa a(s)	e o art. 44 do Regimento seguinte(s) matéria(s):
PROJ. LEI Nº	VETO N°	PROJ. RESOL. Nº	PROJ DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
15/3000				
147 alloo 571 alloo				
131,2000				
16/2000				
19 / 000				
				
				Mrh.
	ante,	_	1.	Na abi en
tenciosamo				(a) X
) }	مار 6	ع	water	
UAREZ T			water	
tenciosamo UAREZ T residente	مار 6		Water	



DL Nº: <u>026</u>	/ 2000		DATA	A: <u>20 / 03 / 2000</u>
PARA PRES	SIDÊNCIA (COMISSÃO I	se: Edula (1 Archamzo	W, Cilmeia, eul Kunc
VEREADOF	2: 14/10	Janu ánio	An champo	1 Esporte e lage
Senhor Pres	·		ERG PROPAIO TOCOLO GERAL. A PROTOCOLO	21/03/2000
Em cumprim Interno, enco	ento ao que ontra-se na D	dispõe o art. iretoria Legisla	12 – inciso XIII ativa da Casa a(s)	e o art. 44 do Regimento seguinte(s) matéria(s):
PROJ.	KATHATIA DIO	PROJ. RESOL. Nº	PROJ DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
12/2000	VETO N°	RESUL. N	DECR. LEG N	PRAZO VENCIMENTO
44/ 2000				
53/2000)			
			 	
				
			 	
	<u></u>			
<u> </u>			<u> </u>	
Atenciosame	ente,		1	•
`	>	>	110	
Jula	AVARES M		wiaco	
Presidente	AVAKES IV	IAIA		
1 i csidente				
• Segue	em ane	xo cópia(s)	da(s) ma	téria(s) mencionada(s).
• OBS:				
<u> </u>	•			
	•			



13

DL Nº: <u>027</u>			DATA: 21 / 03 / 2000			
PARA PRÈS	SIDÊNCIA (COMISSÃO I	DE: Kinanga	e Organiento		
VEREADOF	e: Eding	n Vally	tim Fasse	nella		
Senhor Pres	•	eagn Da r a	MENTO DIRET. L RO PRUPRIG; DCOLO SERAL.: PROTOCOLO:	/3000 694/2000		
Interno, enco	ntra-se na D	iretoria Legisla	ativa da Casa a(s)	seguinte(s) matéria(s):		
PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO		
053/2000						
Atenciosame JUAREZ T Presidente	, i. E	IATA	male			
SegueOBS:	em ane	xo cópia(s)	da(s) mat	téria(s) mencionada(s		



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N°. 053 / 2000.

INICIATIVA: Edis João Pinto da Silva Filho e Juarez Tavares Mata.

RELATOR: José Carlos Sabadini.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que cria o cargo de técnico esportivo.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 26 de MM ho

de 2000.

ALMIR FOR NEDOS SANTOS – Presidente

JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

FERREIRA – Membro



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE CULTURA. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

PROJETO DE LEI N.º 053 / 2000.

INICIATIVA: Edis João Pinto da Silva Filho e Juarez Tavares Mata.

RELATOR: Almir Forte dos Santos.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que cria o cargo de técnico esportivo.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 26 de \tag{6}

de 2000.

TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO – Presidente

ALMIR FORSE DOS SANTOS – Relator

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES – Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N.º 053 / 2000.

INICIATIVA: Edis João Pinto da Silva Filho e Juarez Tavares Mata.

RELATOR: Luiz Roberto da Silva.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que cria o cargo de técnico esportivo.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em

de

de 2000.

EDISON VALENTIM FASSARELLA – Presidente

LUIZ ROBERTO DA SILVA - Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro



Bloco 102-106-53-234/2000 16

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	 PROJETO № 102/00
ALCIDES CARRILLO CAICEDO				2C	• REQUERIMENTO'N° • DATA 2C /O6 / O0
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X				• DATA 2C /06/00
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	٠.			RESULTADO DA VOTAÇÃO:
ÁLVARO SCALABRIN	2				ADDOMADO ELE
B RÁS ZAGOTTO	χ			_	APROVADO EM DISCUSSÃO
ÉDISON V FASSARELLA				2	POR I maniniclash
ELIMAR FERREIRA				Ł	POR Unanimicland SALA SESSÕES 26/06/00
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X				
JATHIR GOMES MOREIRA				Z	PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS AMARAL	2				IKLSIDLIVIL
JOSÉ CARLOS SABADINI	X				 REJEITADO
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X				PORSALA SESSÕES / /
JUAREZ TAVARES MATA	Pre	didu	hQ		SALA SESSUES/_/
LUIZ CARLOS FONSECA	72				
LUIZ ROBERTO DA SILVA	2				PRESIDENTE
SEBASTIÃO ARY CORRÊA	2				• PEDIDO DE VISTA
THÉO DE SOUZA MOURA	3				POR
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	\mathcal{Z}				SALA SESSÕES//
WALTER GOMES	70				

OBSERVAÇÃO:

SALA SESSOES 26/06/00
PRESIDENTE
• REJEITADO POR
SALA SESSÕES/_/_/
PRESIDENTE
• PEDIDO DE VISTA POR
SALA SESSÕES/_/
PRESIDENTE
• RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO
SALA SESSÕES/_//

PRESIDENTE

Drotowlass con os folher- solls Lords Des

1/	/	-
2 - 10 / 08	1_/2000_	- Parech printico. FL.06
3 - <u>20 / 03</u>		- Emendas - FLS. 07 a 10
4 - 21 / 03	/2000	- 0F/DL - 024) 2000 - Com. Constitui Par - FL. H
5 - 21 / 03	<u>/:2000</u>	- OF/OL. 026/2000. Com. Educação - FL-12
6 - 21 / 03	2000	- OFIDL. 027/2000. com. Finances - PL. 13
7 - 26 / 06	2/2000	- Range Com Company Cas FL 14
8 - 26 / 0	<u>6 /2000</u>	- Jane Ch lom. Educa cas - FL 15
9 - <u>26 / 06</u>	0 12000	- Folk de Votação. Il. Co
10/	/	<u> </u>
11/	/	
12/	/	<u> </u>
13/	/	
14/	/	
15/	/	
16/	/	- <u> </u>
17/	/	- <u> </u>
18/	/	-
19/	/	-
20/	/	/